

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS

Lei Municipal de Criação nº 143/1996, revogada pela Lei Municipal do SUAS nº 1.143/2016

RESOLUÇÃO Nº 02 de 1º de novembro de 2024

Altera e aprova os critérios e procedimentos de atendimento para os Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social de São Pedro do Butiá/RS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Pedro do Butiá/RS, no uso de suas atribuições, fundamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.743/1993, conferidas pela Lei Municipal do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) nº 1.143 de 29 de novembro de 2016 e a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 1º de novembro de 2024, Ata sob nº 88/2024.

Considerando: a deliberação da Plenária realizada no dia 1º de novembro de 2024;

Considerando: que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

Considerando: a Política Nacional de Assistência Social de 2004; o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8.743/1993, e a Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012);

Considerando: que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS -, orientado pela Lei Municipal do SUAS nº 1.143/2016, critérios e prazos para a prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme art.22, §1º da Lei Federal nº 8.743/1993.

RESOLVE: estabelecer os critérios para a concessão dos benefícios eventuais.

Artigo 1º - Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e calamidade pública, conforme Lei Municipal do SUAS nº 1.143/2016.

Artigo 2º - O público alvo aos benefícios eventuais será avaliado pelo Técnico Social, através do instrumento de trabalho Parecer Técnico Social, disponibilizados pela Vigilância Socioassistencial Municipal.

. n /

Artigo 3º - O benefício prestado em virtude de Nascimento será 48 Unidade de Fralda para o bebê (dois pacotes de fralda).

§ 1º - O kit Bebê que envolve pano de boca, toalha de banho, roupas de bebê, sapatinho, toucas, serão confeccionadas pelo Grupo de Convivência da Terceira Idade do CRAS e o Grupo Gute Gemeinschaft.

§ 2º - Este benefício poderá ter itens concedidos no intervalo de seis (6) meses da solicitação do benefício prestado por nascimento, a critério da avaliação social.

Artigo 4º - O benefício prestado em virtude de morte, com o objetivo de minimizar as vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, será em forma de pagamento de um (01) PMS (Piso Municipal Salarial), e em casos de extrema vulnerabilidade, será concedido no valor de até três (03) PMS, mediante Parecer Social, cujo pedido deve ser realizado em até 30 dias do falecimento, munido de certidão de óbito.

Parágrafo único – O pagamento desse auxílio refere-se:

- a) Funeral e/ou carneira;
- b) Translado.

Artigo 5º - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, vinculado à Segurança Alimentar, será composto por: 10kg de arroz, 05kg de açúcar, 10kg de farinha, 08kg de feijão, 125gr fermento biológico, 250gr de fermento químico 01kg de sal, 12 litros de leite, 500g café em pó, 500g de achocolatado, 01 azeite e 500gr bolachas sortidas.

§ 1º - Mediante avaliação social, caso haja necessidade, será composto neste benefício, itens de material de higiene: 02 sabões em barra, 1 litro desinfetante, 800gr sabão em pó, 200ml shampoo, 01 sabonete, 01 pacote de papel higiênico (4 rolos);

§ 2º - Este benefício terá um intervalo de 02 mês, concedido no período de até 3 meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante avaliação social.

§ 3º - Em casos de comprometimento nutricional, na qual o beneficiário possui restrições alimentares referente ao Artigo 5º, haverá laudo de profissional na área de nutrição da Unidade de Saúde, modificando o benefício de segurança alimentar, conforme patologia.

§ 3º - Família com 06 membros ou mais, poderá ser concedido 02 benefícios eventuais de Segurança Alimentar, mediante a avaliação do Técnico Social.

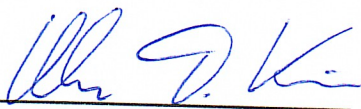
Artigo 6º - O benefício eventual em decorrência de ausência de documentação civil será concedido através de fotos para a confecção.

Artigo 7º - O benefício eventual em necessidade de passagem para deslocamento à outra cidade/município, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária.

Artigo 8º - Todos os benefícios acima elencados terão como critérios $\frac{1}{2}$ salário mínimo por membro familiar, havendo exceção mediante situação de extrema vulnerabilidade psicossocial, prescrito em Parecer Psicossocial.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprova os critérios estabelecidos para os Benefícios Eventuais acima estudados, analisados e aprovados, conforme Lei Municipal nº 1.143/2016 e Lei Federal nº 8.742/1993.

São Pedro do Butiá, aos 1º de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Olir D. Vier', is written over a horizontal line.

Olir Donato Vier

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

São Pedro do Butiá/RS